



**RESOLUÇÃO Nº 009/2020 – TCE, DE 14 DE MAIO DE 2020**

Revogada pela Resolução nº 02/2021-TCE

~~Altera dispositivo da Resolução 030/2016-TCE/RN para fins de prorrogar o prazo de entrega das declarações de bens e rendimentos a que alude a Resolução, referente ao exercício de 2020, ano calendário de 2019.~~

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista as competências que lhe conferem os arts. 1º, §3º e 7º, XIX da Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012 – Lei Orgânica do TCERN, combinado com os arts. 2º, §3º e 12, IX de seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 009, de 19 de abril de 2012; e~~

~~CONSIDERANDO a persistência do quadro de emergência em saúde pública envolvendo o novo coronavírus (COVID-19), a demandar a prorrogação das medidas temporárias e urgentes para atendimento a situações pontuais;~~

~~CONSIDERANDO o reconhecimento do estado de calamidade pública pela Assembleia Legislativa, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte;~~

~~CONSIDERANDO a Resolução Conjunta CNPTC/ATRICON/IRB/ABRACOM nº 1, de 27 de março de 2020, que dispõe sobre diretrizes e recomendações quanto às medidas que possam ser adotadas pelos Tribunais de Contas, de modo uniforme e colaborativo com os demais poderes, para minimizar os efeitos internos e externos decorrentes do novo coronavírus (COVID-19);~~

~~CONSIDERANDO o Ato Conjunto TJRN/MPRN/DPERN/TCERN nº 002/2020, de 28 de abril de 2020, que prorrogam as medidas e normas estabelecidas para a redução dos riscos de contaminação do novo coronavírus (COVID-19);~~

~~CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual n.º 29.668, de 04 de maio de 2020, renovando as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19);~~

~~CONSIDERANDO o impacto deste cenário nas atividades desenvolvidas no âmbito dos jurisdicionados do TCE/RN, de difícil mensuração neste momento;~~

~~CONSIDERANDO a promulgação da Instrução Normativa RFB nº 1.934, de 07 de abril de 2020, que alterou a Instrução Normativa SRF nº 81, de 11 de outubro~~



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO NORTE**

~~de 2001, prorrogando até o dia 30 de junho de 2020 o prazo para entrega da declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF) referente ao exercício de 2020, ano calendário de 2019.~~

~~CONSIDERANDO que a Resolução 30/2016 TCE/RN dispõe acerca de procedimentos referentes às Declarações de Bens e Rendidas a serem apresentadas pelas autoridades e servidores públicos, cuja remessa ao Tribunal de Contas pressupõe a anterior entrega da declaração à Receita Federal brasileira;~~

~~CONSIDERANDO, por fim, o ofício 17/2020 Presidência/Ampern, protocolado neste Tribunal de Contas, por meio do qual a Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (AMPERN) solicita a aludida prorrogação de prazos até o dia 31 de julho.~~

**RESOLVE:**

~~Art. 1º A Resolução nº 030, de 20 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:~~

~~"Art. 5º .....~~  
~~.....~~  
~~.....~~  
~~....."~~

~~§ 4º O prazo para a entrega das declarações de bens e rendimentos de que trata o caput, referente ao exercício de 2020, ano calendário de 2019, originalmente fixado em 31 de maio de 2020, fica excepcionalmente prorrogado para 31 de julho de 2020."~~

~~Art. 2º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 14 de maio de 2020.~~

~~Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR  
Presidente~~

~~Conselheira Substituta ANA PAULA DE OLIVEIRA GOMES (em substituição legal)~~

~~Conselheiro Substituto ANTONIO ED SOUZA SANTANA (em substituição legal)~~

~~Conselheiro RENATO COSTA DIAS~~



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO NORTE**

~~Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES~~

~~Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES~~

~~Fui presente:~~

~~Bacharel THIAGO MARTINS GUTERRES~~  
~~Procurador Geral do Ministério Público de Contas~~

Este texto não substitui o publicado no Diário Eletrônico de 15.05.2020.